CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019 - HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Médico, portador do CPF nº 373.954.752-91 e RG nº 1660919 - SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa, **SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA**, nome fantasia, **SUL.COM,** com sede na Avenida João Muniz Reis, nº 644, sala B, Bairro Santo Inácio – Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, Fone: 55 3744-1259, E-mail: sul.comatacado@gmail.com, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.469.541/0001-57**, neste ato representado pela sócia, **ANDREIA BARCAROL**, brasileira, solteira, possuidora da CI nº 2070231556 - SSP/RS e do CPF/MF nº 011.896.780-04, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente do Pregão Eletrônico nº 058/2019 – Processo nº 2019/123512, homologado em **14/11/2019**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual n° 6.474, de 06.08.2002, do Decreto n° 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para a **Aquisição de MATERIAL DE SEGURANÇA,** conforme Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

I. Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente: no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo

de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

III. O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

IV. O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, no GTAS (Grupo de Trabalho de Assistência ao Servidor) do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240. Após a emissão de empenho solicitamos a empresa contratada deverá entrar em contato pelos fones (91) 3265-6630 **para definimos o local da entrega do produto licitado**, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, nos dias em que houver expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o **valor total de R$ 536,68 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sitio com resultado favorável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do

Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender a a entrega do objeto, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2019
Fonte: 0103/0269
Função: 10
Sub-função: 302
Programa: 1427
Projeto ou atividade: 8288
Elemento de Despesas: 3390.30
Valor Global: **R$ 536,68**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **02/12/2019 até 01/12/2020**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

8.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;

8.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo; deste contrato

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;

8.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.7 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

9.1 - Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

9.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

9.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante.

9.4 - Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;

9.5 - Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9.6 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação
e qualificação exigidas da licitante;

9.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

9.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;

9.9 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias.

9.11- Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos materiais do Contrato, evento que se estende até o momento em que o material é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo GTAS (Grupo de Trabalho de Assistência ao Servidor) e em condição de conferência, dentro prazo esta**belecido no edital;**

9.12 - Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos materiais, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;

9.13 – Apresentar por ocasião da assinatura do contrato e dos aditivos contratuais a declaração relativa ao disposto no §6º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará, adotando um dos dois modelos constantes no Anexo II, de acordo com o número de empregados que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2019/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

a) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.

b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

d) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

e) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

I. Entrega parcial dos objetos licitados;

II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;

II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.

IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à **CONTRATADA.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA,** esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial."

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;

II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. Apresentar documentação falsa;

IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Fizer declaração falsa;

IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativos da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº058/2019/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **EDINILCE DO SOCORRO MELO FARIAS** e, no seu impedimento pelo servidor **HUGO RUANO SILVEIRA SANHES**, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2019.

ANDREIA BARCAROL:01189678004
Assinado de forma digital por ANDREIA BARCAROL:01189678004
Dados: 2019.11.21 08:24:11 -03'00'

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA
Diretor Geral
CONTRATANTE

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA
ANDREIA BARCAROL
Sócia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF

2. _____
Nome:
CPF/MF

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019/HOL

EMPRESA: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG** Protetor auricular em silicone com atenuação de 15 db, têm um design com 3 flanges Marca: FREITAS	UND	200	R$ 0,87	R$ 174,00
10	**LUVA PIGMENTADA** PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS Marca: TSUZUKI	UND	150	R$ 1,76	R$ 264,00
11	**LUVA SEM PIGMENTO** PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS Marca: TSUZUKI	UND	50	R$ 1,54	R$ 77,00
15	**OCULOS DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR** PROTEÇÃO DOS OLHOS. Marca: CARBOGRAFITE	UND	02	R$ 10,84	R$ 21,68
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 536,68**

INÍCIO TERMOS DE USO FAÇA O

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura válido, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	17/12/2019 09:12:34 BRST
Versão do software	2.4.1
Nome do arquivo	ATA BELÃ%M 21.11.pdf

Assinatura por CN=ANDREIA BARCAROL:01189678004, OU=AR PARTE DE INFORMATICA LTDA, OU=70022133003397, OU=AC SERASA RFB v5, OU=15 D+ CPF A, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinatura	Válida
Caminho de certificação	Válido
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Válida
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Válidos

Caminho de certificação

Atributos

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: TROVO COMERCIAL ELETRICA LTDA, com sede na Rua Amadeo Giannotti, nº 53, Jardim Patente - São Paulo/SP, CEP: 04243-030, Fone: 11 2501-5392, E-mail: Heraldo@eletricatrovo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.873/0001-01
Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 507110

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019-HOL
Objeto: Aquisição de material de segurança.
Valor total: R$ 536,68 (quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)
Data Assinatura: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 até 01/12/2020
Pregão Eletrônico nº 058/2019 - Processo nº 2019/123512
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, com sede na Avenida João Muniz Reis, nº 644, sala B, Bairro Santo Inácio - Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-000, Fone: 55 3744-1259, E-mail: sul.comatacado@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.469.541/0001-57
Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 507127

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019-HOL
Objeto: Aquisição de material de segurança.
Valor total: R$ 1.617,50 (um mil seiscentos e dezessete reais e cinqüenta centavos)
Data Assinatura: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 até 01/12/2020
Pregão Eletrônico nº 058/2019 - Processo nº 2019/123512
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, com sede na Rua 510, nº 31, QD 21 LT 17, sala 03, Setor Centro Oeste - Goiânia/GO, CEP: 74.550-145, Fone: 62 3101-9606 / 62 98106-4800, E-mail: thimago@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 26.517.495/0001-14
Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 507133

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019-HOL
Objeto: Aquisição de material de segurança.
Valor total: R$ 589,50 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinqüenta centavos)
Data Assinatura: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 até 01/12/2020
Pregão Eletrônico nº 058/2019 - Processo nº 2019/123512
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: ELIANDRO JOSE MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS - ME, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt, nº 2463, JD Alvorada - Sertãozinho/SP, CEP: 14166-030, Fone: 16 3041-1553, E-mail: comercial@ejmmedservice.com, inscrita no CNPJ sob o nº 13.395.341/0001-55
Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 507098

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019-HOL
Objeto: Aquisição de material de segurança.
Valor total: R$ 3.345,00 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais)
Data Assinatura: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 até 01/12/2020
Pregão Eletrônico nº 058/2019 - Processo nº 2019/123512
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: STORE DO BRASIL EIRELI, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 776, SI 803, 8º andar, Edifício World Business, Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP: 80.530-000, Fone: 41 3040-3900, E-mail: licitacao@storedobrasil.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 13.990.290/0001-00
Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 507107

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2019-HOL
Objeto: Aquisição de material de segurança.
Valor total: R$ 9.297,23 (nove mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos)
Data Assinatura: 02/12/2019
Vigência: 02/12/2019 até 01/12/2020
Pregão Eletrônico nº 058/2019 - Processo nº 2019/123512
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269
Contratado: EXTINCOM DO BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, com sede na Rua Professora Regina Casagrande Marinoni, nº 264, Prado Velho - Curitiba/PR, CEP: 80.215-250, Fone: 41 3287-8211, E-mail: contato@extincom.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.320.823/0001-22
Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 507117

OUTRAS MATÉRIAS

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nota de Empenho Nº 2019NE02358
Valor: R$ 59.451,50
Data de emissão: 09/12/2019
Processo nº 2018/116870
Origem: Pregão Eletrônico nº 112/2018
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS COM APARELHOS AUTOANALISADORES EM REGIME DE COMODATO
Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269
Contratado: CIASAUDE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.580.887/0001-83
Ordenador de Despesa: José Roberto Lobato de Souza

Protocolo: 507194

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1106/2019 – GAPE/GP/FSCMP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2019620604;
RESOLVE:
NOMEAR, MARCELO CARDOSO COSTA ANGELIM FROTA, para o cargo exclusivamente comissionado de Gerente, Código GEP - DAS 011.4 desta Fundação, a contar de 11/12/2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém - PA, 11 de dezembro de 2019.
BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMP

Protocolo: 507319

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 1105/2019 – GAPE/GP/FSCMP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,
CONSIDERANDO os termos da solicitação através do Memorando nº 464/2019-PRES/FSCMP, de 10/12/2019;
RESOLVE:
EXONERAR, o servidor ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, Id. Funcional nº 5949477/1, do cargo exclusivamente comissionado de Gerente, Código GEP - DAS 011.4, desta Fundação, a contar de 10/12/2019.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém - PA, 11 de dezembro de 2019.
BRUNO MENDES CARMONA
Presidente da FSCMP

Protocolo: 507316

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 505991, Diário Oficial nº 34. 054 de 10/12/2019
CONTRATO: 328/2019
Exercício: 2019
Objeto: Prestação de Serviço Médico em Hepatologia Clínica, Hepatologia Cirúrgica, Hepatopediatria e Transplante Hepático Atendimento de Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, nas dependências da FSCMP.
Valor: R$ 1.806.000,00
ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 09/12/2019
LEIA-SE: Data de Assinatura: 01/12/2019
ONDE SE LÊ: Vigência: 09/12/2019 a 09/12/2020
LEIA-SE: Vigência: 01/12/2019 a 01/12/2020
Inexigibilidade de Licitação n.º 078/2019/FSCMP
Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 00103, 0269, 0269003264; Elemento de Despesa: 339039;
Contratado: AMAZONIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 16.604.808/0001-18